

LEI Nº 1.835/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros especiais a ASCAP – ASSOCIAÇÃO DOS CONFECCIONISTAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e AADESC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 041/2009 – Executivo.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição e auxílio financeiro conforme a seguinte designação:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a **ASCAP – ASSOCIAÇÃO DOS CONFECCIONISTAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, sem fins lucrativos, com sede à Av. 29 de dezembro, nº 233, 1º andar, Bairro Centro, neste Município de Santa Cruz do Capibaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 35.668.011/0001-29, cuja concessão de contribuição tem por finalidade o apoio da realização do Show Room da Moda Pernambucana com lançamento do Guia de Compras, ocorrido nos dias 23 a 25 de outubro de 2009, e,

b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a **AADESC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ**, sem fins lucrativos, com sede na Rua Severino Balbino Bezerra, nº 94, Bairro Dona Dom, neste Município de Santa Cruz do Capibaribe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.667.104/0001-39, cuja concessão de auxílio financeiro pelo Município tem por finalidade a conclusão da parte da sua nova sede.

Art.2º Fica o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Municipal de 2009, aprovado pela Lei nº 1.764, de 24 de novembro de 2008, um crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais), destinados ao atendimento ao objeto deste projeto de Lei.

Parágrafo Único. Para a viabilização da inclusão do crédito especial previsto nesta artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **atividade 10.10.04.122.401.2.0015 – Manutenção das atividades vinculadas ao Gabinete do Prefeito, correspondente ao Programa 0401 – Gestão Administrativa do Município, as dotações 3.3.50.42 – Contribuições e 4.1.50.41 – Auxílios**, conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	-10 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE	-10 – Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	-04 - Administração

SUB-FUNÇÃO	-122- Adm. Geral
PROGRAMA	-401 – Gestão Administrativa do Município-
AÇÃO	-2.0015- Manutenção das atividades da unidade
ELEMENTO	-3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 20.000,00.
ELEMENTO	-4.1.50.42.00.00 – Auxílios R\$ 2.500,00.

Art. 3º A concessão da contribuição e auxílio financeiro a entidade identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

- a) termo do Convênio devidamente assinado;
- b) apresentação por parte da **ASCAP – ASSOCIAÇÃO DOS CONFECCIONISTAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e AADESC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ**, dos planos de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações;
- c) comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- d) apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas;
- e) aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
- f) ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e,
- g) declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Parágrafo único. Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina, a entidade beneficiada da contribuição e o auxílio financeiro, ou seu dirigente legal, fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 5º Os Recursos orçamentários destinados à despesa de que trata esta Lei terá ter como fonte à anulação das dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no art. 43, § 1º da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 6º Os Recursos financeiros destinados a despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte os valores originários de restituições feitas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 13 de novembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –